



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342717

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2043227-35.2025.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 1.806

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO DIOGO na execução de título extrajudicial nº 1179073-03.2023.8.26.0100, contra a r. decisão de fls. 2285, que rejeitou a impugnação à avaliação dos imóveis apresentada pelo exequente, ora agravado, homologando referida avaliação.

Sustenta o agravante, em síntese, que a alegação de impenhorabilidade dos imóveis de matrícula nº 10.461 do CRI de Campos do Jordão/SP, nº 12.112 do 7º CRI de São Paulo/SP e nº 19.029 do CRI de Jaguariúna/SP encontra-se pendentes de julgamento por esta C. 11ª Câmara de Direito Privado (agravo de instrumento nº 239808-57.2024.8.26.0000), em que concedido efeito suspensivo para impedir a expropriação do bem objeto daquele recurso. Argumenta ser necessária a designação de oficial de justiça ou perito judicial, na medida em que houve discordância acerca do valor da avaliação dos bens apresentado pelo exequente. Pleiteia a reforma da decisão agravada, para que seja revogada a homologação do laudo de avaliação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado unilateralmente pelo agravado.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 28/29).

Despacho determinou a intimação da parte agravada (fl. 35), sem qualquer manifestação.

Sobreveio o pedido de desistência do recurso (fl. 34).

É o relatório.

O requerimento de desistência do recurso pela parte recorrente produz a perda superveniente do interesse recursal, conforme o artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil:

"Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquele objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos".

Ante o exposto, **homologo a desistência e não conheço do recurso**, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
Assinatura Eletrônica